

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 11.014, DE 2018

Dispõe sobre o tratamento e acompanhamento de mulheres acima de quarenta e cinco anos de idade portadoras de artrite e artrose crônica.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob comento apresenta um único artigo. Determina que todas as mulheres a partir dos quarenta anos de idade portadoras de artrite e artrose tenham atendimento e acompanhamento regular na rede pública de saúde.

O Autor demonstra preocupação com a ocorrência de osteoartrite, que acomete a maior parte da população depois de 60 anos, ocorrendo preferencialmente em mulheres a partir de 45 anos.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. O projeto será analisado em seguida pelas Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

Não podemos deixar de reconhecer a boa intenção do Autor, mas a proposta apresenta diversas impropriedades que nos levam a cogitar sua alteração. Em primeiro lugar, o projeto pode ser interpretado como excludente,

uma vez que o direito ao tratamento e acompanhamento para artrite e artrose na rede pública assistiria apenas a mulheres e a partir de quarenta anos.

Ocorre que a artrite é mais comum em mulheres a partir de 35 anos e a artrose em idosas e idosos. Além disso, existem inúmeras outras manifestações de artrite, inclusive em crianças, como artrite reumatoide, ou em atletas, que exigem cuidado por parte da rede de saúde, em especial com respeito à prevenção e reabilitação. Por outro lado, as doenças reumáticas, grupo que inclui a artrite e artrose, chegam a mais de uma centena, incluindo, bursite, tendinite, gota, fibromialgia, lúpus, LER/DORT (lesões por esforço repetitivo/distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho) e osteoporose. Assim, jovens, crianças e homens, sem nenhuma justificativa plausível, estão excluídos da garantia explicitada no texto.

Deste modo, ainda que inadvertidamente, com a intenção de proteger um grupo de mulheres, o projeto abandona todo o restante dos doentes com o mesmo tipo de doença e limitação. O Conselho Nacional de Saúde editou a Recomendação 11 em abril de 2018, instando a implementação de Política Nacional de Atenção às Pessoas com Doenças Reumáticas que, segundo ele, acometem perto de 15 milhões de pessoas no país, sendo essas doenças a segunda maior causa de afastamento no trabalho.

Optamos, assim, por estender a proposta original e acolher a recomendação mencionada, instituindo, alternativamente, a Política sugerida. Em conclusão, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei 11.014, de 2018, nos termos do substitutivo apresentado a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 11.014, DE 2018

Institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Reumáticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Reumáticas.

Art. 2º. São objetivos da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Reumáticas:

I – garantir a universalidade, integralidade e equidade do acesso de Pessoas com Doenças Reumáticas às ações e serviços de saúde;

II – implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para doenças reumáticas;

III – apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado aos diversos aspectos das doenças reumáticas;

IV – desenvolver instrumentos de informação, monitoramento e avaliação das ações de saúde em todos os níveis da rede de atenção;

V – capacitação continuada de profissionais, pacientes, familiares e cuidadores a respeito dos diversos aspectos das doenças reumáticas;

VI – divulgação de informações que possibilitem diagnóstico precoce e cuidado adequado das doenças reumáticas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor trezentos e sessenta dias após sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2019-23367